

DESPACHO

Despacho n.º 8553-A/2020, de 4 de setembro

(Implementação de medidas de apoio educativo aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devem ser considerados doentes de risco e se encontram impossibilitados de participar nas atividades letivas presenciais em contexto de turma)

1. O Despacho n.º 8553-A/2020, de 4 de setembro, prevê que possam ser aplicadas condições especiais de avaliação, de frequência escolar e apoio educativo individual em contexto escolar ou no domicílio, presencial ou a distância através da utilização de meios informáticos de comunicação aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados doentes de risco e se encontrem impossibilitados de participar nas atividades letivas presenciais no contexto da turma.
2. Para aplicação das medidas referidas no número anterior, compete ao encarregado de educação do aluno ou ao aluno, se maior de idade, apresentar, em modelo, anexo ao presente Despacho e disponibilizado na página da escola (<http://www.esgc.pt/portal/>), um requerimento dirigido ao Diretor, acompanhado de uma declaração médica que ateste a condição de saúde do aluno que o impossibilita de assistir às atividades letivas presenciais no contexto da turma (números 1 e 4.a) do Despacho n.º 8553-A/2020).
3. De acordo com o número 8 do citado Despacho, o exercício da opção requerida e tomada não passível de alteração ao longo do ano letivo, salvo se se verificar alteração das circunstâncias motivada pela evolução da pandemia.
4. Cabe ao Diretor de Turma, determinar as medidas de apoio educativo para cada aluno e, envolvendo os restantes professores da turma, elaborar um Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens adequado, que inclua os modelos de avaliação conforme os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico para o ano de escolaridade e disciplinas a aplicar no regime de ensino a distância.
5. Aos alunos com Plano de Desenvolvimento de Aprendizagens é aplicável, de acordo com o determinado no n.º10 do Despacho n.º 8553-A/2020, o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012 e demais legislação em vigor, bem como o Regulamento Interno, estando estes alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente, o dever de assiduidade e pontualidade nas sessões síncronas, se previstas e o da realização das atividades propostas nos termos e prazos acordados.
6. O Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens, antes de ser implementado, deve ser assinado pelo Diretor de Turma, pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, se maior de

idade, e pelo Diretor do Agrupamento. O referido plano deverá operacionalizar e definir responsabilidades, horários e formas de monitorização das tarefas, assim como promover a autorregulação e autonomia dos alunos no processo de aprendizagem.

7. O Plano de Desenvolvimento das Aprendizagens, depois de assinado como é referido no número anterior, é imediatamente implementado e enviado a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares no prazo máximo de 10 dias, conforme estabelece o n.º 14 do Despacho n.º 8553-A/2020. Os planos de desenvolvimento deverão constar do Processo Individual dos Alunos e as Sequências de aprendizagem deverão ser operacionalizadas, se possível, através do CLASSROOM, adotando-se, no caso de impossibilidade de acesso ao CLASSROOM, outro processo que se considere mais ajustado.

8. De acordo com o n.º 11 do Despacho n.º 8553-A/2020, a implementação do plano e a avaliação da sua eficácia são desenvolvidas sob coordenação do diretor de turma.

Alverca do Ribatejo, 11 de março de 2021

O Diretor

